



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES E A EMPRESA AGNES COMERCIAL
LTDA ME.**

Aos 18(dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N° 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savernini, 93 – Centro – CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani s/n, Bairro Honório Passamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES resolve registrar os preços da empresa **AGNES COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 03.450.477/0001-67, inscrição estadual nº 082.155.72-0, tel. (27)99505-9766, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 795, Loja 1, Jucutuquara, Vitória-ES, Cep: 29.040-715, representada pelo (a) **Sra. PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.333.124 SSP ES e CPF sob nº 075.011.597-18, residente na Rua São João, Vila Rubim, , Vitória/ES, Cep: 29.025-060, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 016/2022, Pregão Presencial nº 019/2022 e Processo nº 7882/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COD. CIDADES 2022.046E0700001.02.0017**

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreativáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIOS DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

- a) - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Página
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.
- 4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor de alimentação escolar.
- 5.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 5.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.
- 5.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.
- 5.6 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com o Município de Marilândia,
CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.
- 8.2 - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.
- 8.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I - Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

- 9.1 O produto licitado deverá ser entregue, de forma única ou parcelada, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento;
- 9.2- O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura da ordem de fornecimento;
- 9.3- Por ocasião da entrega, o fiscal do contrato terá prazo de 02 (dois) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência do produto, tais como:

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Paula Araujo
Assinado de forma digital
por Paula Araujo de Oliveira
Dados: 2022.04.22 18:00:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

especificações diferentes das solicitadas, produto fora dos padrões de qualidade, tamanho e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos produtos. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pela licitante;

9.4- Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição;

9.5- Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte da licitante vencedora, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Secretaria Municipal da Educação a promover o cancelamento da ordem de fornecimento em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega;

9.6- A troca da marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima;

9.7- O produto deverá ser entregue na data e horário a ser definido pelo setor requisitante, mediante solicitação por telefone, e-mail e/ou impresso;

9.8- A licitante deverá comunicar à SEMED a entrega com 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (27)3724-2971 ou pelos e-mails semmed@marilandia.es.gov.br e semae.merenda@gmail.com;

9.9- O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com a Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93;

9.10- Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade no SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar), localizado na Avenida Dom Bosco, nº 251- Centro - Marilândia-ES - CEP: 29.725-000. Qualquer dano causado nos mesmos durante o transporte e a entrega é de total responsabilidade da contratada;

9.11- Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à DENTENTORA DA ATA:

10.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 1(um) dia corrido, o produto com avarias ou defeitos.

10.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.5 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA.

10.1.8 - Atender somente as solicitações realizadas por servidores responsáveis e devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.9 - Fornecer nota de controle diário/requisição dos produtos no ato da entrega, contendo a discriminação, quantitativo, valor unitário e total e o local de entrega, à qual deverá ser assinada de forma legível pelo recebedor dos produtos.

10.1.10 - Emitir mensalmente as notas fiscais devidamente discriminadas (quantidades, descrição dos produtos e valores), no último dia útil de cada mês, e entregá-las ao fiscal da ATA, acompanhadas das primeiras vias das requisições/controle diário, sob pena de dedução no valor não comprovado.

10.2 - Compete à Prefeitura:

10.2.1 - Exigir da empresa Licitante o fiel cumprimento do Edital e Ata de Registro de preços, bem como zelo na entrega e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

002
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Paula Araujo
Assinado de forma digital
por Paula Araujo de Oliveira
Dados: 2022.04.22 18:00:26
03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- 10.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata.
- 10.2.3 - Comunicar à empresa licitante qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência dos gêneros alimentícios a serem entregues.
- 10.2.4 - Atestar o recebimento dos materiais, notificando à contratada caso haja algum problema verificado.
- 10.2.5 - Solicitar a reparação do objeto, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito.
- 10.2.6 - Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1 - A inexecução da Ata, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário não compareça para firmar o contrato/Ata, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 -1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.
- 11.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.
- 11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Marilândia será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, indicando como fiscal:

- Secretaria Municipal de Educação: Jan Guilherme Nardi

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÕES

14.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia/ES, em 18 de abril de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paula Araujo de Assinado de forma digital por
Oliveira Paula Araujo de Oliveira
Dados: 2022.04.22 18:01:09
-03'00'

PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA
AGNES COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Registrado na SEMADI
da P.M.M.
Em, 18/04/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretaria da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

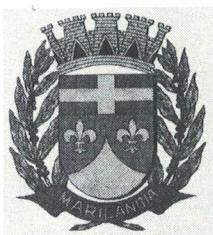
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM 18/04/2022

Alessandro Camata
SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 18/04/2022

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SEC. E DOTAÇÃO

Pregão Presencial Nº 000019/2022 - 25/03/2022 - Processo Nº 007882/2021

Vencedor	AGNES COMERCIAL LTDA							
CNPJ	03.450.477/0001-67							
Endereço	AVENIDA PAULINO MULLER, 795 - Jucutuquara - VITÓRIA - ES - CEP: 29051030							
Contato	2733159766 agnes@intervip.com.br							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	Lote	Código	Especificação	Dotação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00013220	CONDICIONADOR PARA CABELO INFANTIL C/500 ML não irrita a pele, o couro cabeludo, os olhos, podendo usar todos os dias embalado em caixa de papelão. fundamental: infantil: 120	00000-000	FR	120,00	6,0000	720,00
00005	00005	00021953	DETERGENTE líquido, neutro, frasco de 500 ml, ação imediata, embalado em caixa de papelão. fundamental: 360 infantil: 240	00000-000	FR	600,00	1,3900	834,00
00006	00006	00018963	LIMPADOR MULTIUSO uso geral, frasco de 500 ml, formula avançada para remoção de gorduras, usar em vidros, azulejos, superfície laváveis embalado em caixa de papelão. fundamental: 576 infantil: 384	00000-000	FR	960,00	2,4500	2.352,00
00008	00008	00022647	SABÃO EM PÓ 1KG pacote com 01 kg, para limpeza geral, de primeira qualidade, com amaciante, limpeza perfumada com maciez, tensoativo aniónico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragancia e água, linear alquil benzeno, sulfato sódio, tensoativo biodegradável. fundamental: 300 infantil: 200	00000-000	PC	500,00	3,1000	1.550,00
00010	00010	00018198	SABONETE LÍQUIDO frasco com 1000 ml, fragrância de erva doce, embalado em caixa de papelão. fundamental: 288 infantil: 192	00000-000	FR	480,00	5,4000	2.592,00
00014	00014	00014487	SHAMPOO PARA CABELO INFANTIL 500 ML não irrita a pele, o couro cabeludo, os olhos, podendo usar todos os dias. fundamental: infantil: 210	00000-000	FR	210,00	6,0000	1.260,00
00021	00021	00019924	VASSOURA DE NYLON NOVIÇA cabô em madeira plastificado com rosca, uso em pisos internos, com cerdas sintéticas recicladas e plumadas, curvas desenvolvidas para não arranhar no momento da limpeza. fundamental: 35	00000-000	UN	60,00	9,0000	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SEC. E DOTAÇÃO

Pregão Presencial Nº 000019/2022 - 25/03/2022 - Processo Nº 007882/2021

Vencedor	AGNES COMERCIAL LTDA
CNPJ	03.450.477/0001-67
Endereço	AVENIDA PAULINO MULLER, 795 - Jucutuquara - VITÓRIA - ES - CEP: 29051030
Contato	2733159766 agnes@intervip.com.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Dotação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00023	00022564	infantil: 25 RODO DE LIMPEZA com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico, medindo 40 cm, 02 borrachas.	00000-000	UN	40,00	5,3800	215,20
00037	00037	00024388	fundamental: 24 infantil: 16 LIXEIRA PLÁSTICA 50L com pedal, confeccionada em plástico de alta qualidade.	00000-000	UN	25,00	79,0000	1.975,00
00043	00043	00018742	fundamental: 15 infantil: 10 LUVA para procedimento, caixa com 100 unidades, transparente com amido, luva e vinil; descartável; cano curto, tamanho g.	00000-000	CX	60,00	14,0000	840,00
			fundamental: 36 infantil: 24					Total Por Secretaria / Setor: 12.878,20
								Total Geral do Fornecedor: 12.878,20

Assinado de forma
digital por Paula
Araujo de Oliveira
Dados: 2022.04.22
18:02:54 -03'00'
Paula Araujo de Oliveira

008

gj